

-Estado de Minas Gerais-

LEI Nº 173,

de 8/11/1963.-

Dispõe sobre prazos para recebimentos de impostos arrecadados pelo Município.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber os impostos de Indústrias e Profissões, Territorial Urbano e Predial, Territorial Rural e Fomento, nos seguintes prazos:

I = INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.-

- a)-Para os pagamentos efetuados de uma só vez, será concedido o desconto de 5(cinco)por cento, até 31 de março.-
- b)-Em duas prestações; a primeira até 30 de abril e a segunda até 31 de julho.-
- c)-As importâncias inferiores a R\$.2.000,00(dois mil cruzeiros), serão recebidas integrais, até 31 de julho.-
- d)-Depois de 31 de julho com a multa de 10(déus)por cento.

II= TERRITORIAL URBANO E PREDIAL.-

- e)-Para os pagamentos até 31 de março, será concedido desconto de 10(déus)por cento.
- f)-Até 31 de agosto serão integrais.
- g)-Depois de 31 de agosto com a multa de 10(déus)por cento.

III=TERRITORIAL RURAL E FOMENTO.-

- h)-Para os pagamentos de uma só vez, será concedido o desconto de 5(cinco)por cento até 30 de abril.
- i)-Em duas prestações; a primeira até 30 de abril e a segunda até 31 de agosto.-
- j)-As impostâncias inferiores a R\$.2.000,00(dois mil cruzeiros), serão recebidas integrais até 31 de agosto.-
- k)-Depois de 31 de agosto com a multa de 10(déus)por cento.

Artigo 2º.-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 8 de novembro de 1963.-

*Mário Silveira*

Mário Silveira-Prefeito Municipal.

*Maria Benedita de Sousa*  
-Maria Benedita de Sousa-Secretaria.